



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-00030
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos cinco dia(s) do mês de maio de dois mil e dezesseis, o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na Praça Licurgo Peixoto, Centro nº 130, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00030**, Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Materiais Esportivos Objetivando Atender as Necessidades do Município de São Miguel Do Guamá, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual Aquisição de Materiais Esportivos, objetivando atender as necessidades do Município de São Miguel do Guamá, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I.

Empresa: JURANDY F. RAMOS - EPP; C.N.P.J. nº 34.595.314/0001-04, estabelecida à Trav: américo Lopes 192, Centro, São Miguel do Guamá PA, (91) 3446-1234, representada neste ato pelo Sr(a). JURANDY FERREIRA RAMOS, C.P.F. nº 290.773.976-04, R.G. nº 1.512896 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PENALTY	UNIDADE	130.00	74,000	9.620,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL				
00003	BOLA DE FUTEBOL JUVENIL - Marca.: CARREIRO	UNIDADE	80.00	56,000	4.480,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO JUNVENIL				
00004	BOLA DE FUTSAL JUVENIL - Marca.: STADIUM	UNIDADE	40.00	73,000	2.920,00
00005	BOLA DE FUTSAL - Marca.: PENALTY	UNIDADE	50.00	74,000	3.700,00
	BOLA DE FUTSAL OFICIAL				
00006	BOLA DE VOLEIBOL JUVENIL - Marca.: STADIUM	UNIDADE	40.00	43,000	1.720,00
00008	BOLA DE HANDEBOL MIRIM - Marca.: STADIUM	UNIDADE	40.00	67,500	2.700,00
00009	BOLA DE HANDEBOL FEM. - Marca.: STADIUM	UNIDADE	40.00	67,000	2.680,00
00010	BOLA DE HANDEBOL MASC. - Marca.: STADIUM	UNIDADE	40.00	67,000	2.680,00
00011	BOLA DE BASQUETE MIRIM - Marca.: STADIUM	UNIDADE	30.00	38,000	1.140,00
00012	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL - Marca.: STADIUM	UNIDADE	30.00	47,000	1.410,00
00020	CHUTEIRA P/ CAMPO E SOCIETY AMADOR - Marca.: CARREIRO	PAR	100.00	55,000	5.500,00
	TAMANHOS A ESCOLHER				
00021	CRONOMETRO DIGITAL PROFISSIONAL - Marca.: PANGUE	UNIDADE	30.00	15,900	477,00
	MATERIAL CARÇAÇA PLASTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO ADICIONAIS COM ALARME				
00025	CALÇÃO P/ TREINO - Marca.: TICOM	UNIDADE	320.00	10,000	3.200,00
	DIVERSOS TAMANHOS				
00027	JOGO DE CAMISA P/ FUTEBOL DE CAMPO (COM 17) - Marca.: TICOM	JOGO	30.00	260,000	7.800,00
	DIVERSOS TAMANHOS				
00029	TROFEU 60 CM - Marca.: JEBS	UNIDADE	90.00	67,000	6.030,00
00032	TROFEU GRANDE- 1,5 (UM METRO E MEIO) - Marca.: JEBS	UNIDADE	100.00	235,000	23.500,00
	S				
00034	TABULEIRO XADRES - Marca.: XALINGO	UNIDADE	40.00	17,000	680,00
00036	KIT PARA MASSAGISTA - Marca.: PENALTY	UNIDADE	10.00	78,000	780,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



00037	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PANGUE	PAR	20.00	76,000	1.520,00
	FIO 2MM				
00038	REDE P/FUTEBOL DE SALAO - Marca.: PANGUE	PAR	20.00	68,000	1.360,00
	FIO 2MM				
00039	REDE DE VOLEI - Marca.: PANGUE	UNIDADE	20.00	57,000	1.140,00
	feita de polipropileno; medindo 9.50m x 1.00 m; fio de 3mm; malha de 10x10cm; modelo oficial; Acabamento duas lonas em 100% algodão; com quatro Faixas e 2 cabos de aço galvanizado 3/32" com 13m de Comp.; 5cm de espessura; na cor preta.				
00043	MEDALHA HONRA AO MERITO(PRATA) - Marca.: JEBS	UNIDADE	6,000.00	1,600	9.600,00
00045	UNIFORME P/ ÁRBITRO - Marca.: PENALTY	JOGO	60.00	58,000	3.480,00
	CORES E TAMANHO A ESCOLHER				
00046	LUVA PARA GOLEIRO. - Marca.: STADIUM	PAR	60.00	38,000	2.280,00
	MATERIAL COURO SINTETICO, TIPO FUTSAL, NOS TAMANHOS (PEQUENO, MÉDIO E GRANDE) APLICAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVA, NA COR: PRETA				
00047	LUVA P/ GOLEIRO.. - Marca.: STADIUM	PAR	50.00	44,000	2.200,00
	Material couro sintético, tipo futebol de campo, tamanho nº 08, 09, 10, na cor Preta.				
00048	TENIS PARA FUTSAL (TAMANHOS VARIADOS) - Marca.: RA	PAR	60.00	50,000	3.000,00
	INHA				
				VALOR TOTAL R\$	105.597,00

Empresa: BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE 32, reduto, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). WANDSON DE PAULA SILVA, C.P.F. nº 014.192.382-21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APITO OFICIAL - Marca.: FOX 40	UNIDADE	50.00	15,500	775,00
	APITO PARA ARBITRAGEM- FOX 40				
00007	BOLA DE VÔLEY OFICIAL - Marca.: WINNER	UNIDADE	40.00	53,000	2.120,00
00013	BOLA DE QUEIMADA Nº08 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	20.00	24,000	480,00
00014	BOLA DE QUEIMADA Nº10 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	20.00	27,500	550,00
00015	BOLA OFICIAL PARA GINASTICA RITMICA INFANTIL - Marca.: VOLLO	UNIDADE	80.00	65,000	5.200,00
00016	BOLA OFICIAL PARA GINASTICA RITMICA ADULTO - Marca.: VOLLO	UNIDADE	80.00	88,000	7.040,00
00017	BOMBA P/ ENCHER BOLA COM BICO - Marca.: POKER	UNIDADE	10.00	14,500	145,00
00018	BOLSA DE MASSAGEM - Marca.: POKER	UNIDADE	20.00	81,000	1.620,00
00019	COLCHONETE PARA GINASTICA - Marca.: WC	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
	MATERIAL PLASTICO EMBORRACHADO, NA COR AZUL OU PRETA				
00022	CONE DE SINALIZAÇÃO - Marca.: GOLDEM	UNIDADE	150.00	5,400	810,00
	EM PVC NO TAMANHO DE 20 CM DE ALTURA				
00023	CONE DE SINALIZAÇÃO. - Marca.: GOLDEM	UNIDADE	150.00	11,000	1.650,00
	EM PVC NO TAMANHO DE 50 CM DE ALTURA				
00024	COLETE P/ TREINO - Marca.: ESPORTIVA	UNIDADE	320.00	12,000	3.840,00
	DIVERSOS TAMANHOS				
00026	JOGO DE CAMISA P/FUTSAL (COM 11) - Marca.: LAMBRA	JOGO	20.00	177,000	3.540,00
00028	JOGO DE CARTÃO OFICIAL - Marca.: GOLDEM	UNIDADE	20.00	6,000	120,00
	PARA ÁRBITRO				
00030	TROFEU 50 CM - Marca.: JEBS	UNIDADE	120.00	53,500	6.420,00
00031	TROFEU 100 CM - Marca.: JEBS	UNIDADE	100.00	125,000	12.500,00
00033	TROFEU DE HONRA AO MÉRITO 35 CM - Marca.: JEBS	UNIDADE	120.00	37,000	4.440,00
00035	KIT DE TENIS DE MESA - Marca.: GOLDEM	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
	RAQUETE E BOLAS				
00040	REDE P/ TRAVE DE FUTSAL - Marca.: REDESPORT	PAR	30.00	61,000	1.830,00
00041	MEIÃO P/ TREINO - Marca.: ZHOFF	PAR	380.00	7,300	2.774,00
	COR E TAMANHO A ESCOLHER				
00042	MEDALHA HONRA AO MERITO (OURO) - Marca.: GEDEVAL	UNIDADE	6,000.00	1,600	9.600,00
00044	MEDALHA HONRA AO MERITO BRONZE - Marca.: GEDEVAL	UNIDADE	6,000.00	1,600	9.600,00
00049	CANELAIRA. - Marca.: GOLDEM	PAR	50.00	13,500	675,00
	Material: Em 100% polipropileno com proteção em 100% EVA Peso Aproximado: 120 g, Em diversos Tamanhos, Conforme Pedido.				

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



VALOR TOTAL R\$ 79.049,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00030, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS



ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00030 e a proposta da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 17 DE MAIO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

JURANDY F. RAMOS - EPP
C.N.P.J. nº 34.595.314/0001-04
CONTRATADO

BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99
CONTRATADO

PRAÇA LICURGO PEIXOTO